

ASSUNTO

PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO PDM NOS TERMOS DO ARTIGO 118.º DO RJGT (DEC. LEI N.º 80/2015, DE 14 DE MAIO) – JUN. 2016 – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORNADA E SALIR DO PORTO – AMPLIAÇÃO DA SCHAEFLER

DELIBERAÇÃO

Deliberado em reunião _____ ordinária

Realizada em 27.06.2016

[Assinatura]

[Assinatura]

União Superior [Assinatura]

Despacho:

[Assinatura]
A Reunião
2016.06.24
[Assinatura]

INFORMAÇÃO/ PARECER

PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO PDM NOS TERMOS DO ARTIGO 118.º DO RJGT (DEC. LEI N.º 80/2015, DE 14 DE MAIO) – ESTRADA NACIONAL N.º 8, UNIÃO DE FREGUESIAS DE TORNADA E SALIR DO PORTO – AMPLIAÇÃO DA SCHAEFLER

Enquadramento/ Justificação:

Na sequência do pedido efectuado pela SCHAEFFLER PORTUGAL, LDA. ao abrigo do Decreto Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, tendente à viabilidade de ampliação das instalações, procedimento especial porque contraria os princípios do PDM em vigor, e concluída a apreciação em sede de Conferência Decisória, que deliberou favoravelmente em 17/06/2016, deve a Câmara Municipal deliberar, nos termos do RJGT, o início do procedimento de alteração ao PDM e à condicionante legal REN.

É neste contexto, em que se verifica que esta situação tem grande reflexo no desenvolvimento da actividade deste estabelecimento industrial de grande relevância socio-económica, que se considera propor o início do procedimento tendente á realização do ajustamento e alteração do PDM.

ASSUNTO

PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO PDM NOS TERMOS DO ARTIGO 118.º DO RJGT (DEC. LEI N.º 80/2015, DE 14 DE MAIO) – JUN. 2016 – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORNADA E SALIR DO PORTO – AMPLIAÇÃO DA SCHAEFLER

A alteração do PDM consiste, em termos de ordenamento, no alargamento da mancha de “áreas urbanizáveis de pequena indústria”, numa área de 1530 m² classificada como “área urbanizável de equipamentos – parque urbano” e, em termos de condicionantes, a adequação da delimitação resultante da exclusão que se pretende efectuar na Reserva Ecológica Nacional (a área a excluir da REN compreende 9622 m² e a respectiva adequação cartográfica na planta de condicionantes é de 1530 m²).

Em termos regulamentares, a alteração consistirá na adequação dos índices urbanísticos, definidos para as áreas urbanizáveis de pequena indústria, de modo a ajustar e a criar condições face às exigências legais à realidade económica das empresas em crescimento acentuado como é o caso em apreço.

Em síntese, esta alteração é justificada pela necessidade de realizar um ajustamento com o objectivo de suprimir uma pequena incorrecção na delimitação de solo classificado de Pequena Indústria, proveniente da omissão de identificação de uma área já construída à data de elaboração do Plano Diretor Municipal e de forma a acertar essa delimitação em função dos limites cadastrais e/ou limites físicos existentes, e também possibilitar a ampliação da mesma, nos termos de procedimento ao abrigo do Decreto Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, em relação ao qual foi declarado o interesse público municipal e a Conferência Decisória deliberou favoravelmente.

Deste modo propõe-se:

Iniciar o procedimento de alteração do PDM de acordo com o artigo 118.º do RJGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio) seguindo os procedimentos legais do RJGT, nomeadamente o estabelecido no artigo 119.º

ASSUNTO

PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO PDM NOS TERMOS DO ARTIGO 118.º DO RJIGT (DEC. LEI N.º 80/2015, DE 14 DE MAIO) – JUN. 2016 – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORNADA E SALIR DO PORTO – AMPLIAÇÃO DA SCHAEFLER

Que a alteração do PDM não seja sujeita a Avaliação Ambiental, uma vez que se refere a pequenas alterações de nível local sem efeitos significativos no ambiente, situação fundamentada no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, na sua atual redação do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, e no artigo n.º 120 do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio).

Que para Participação Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio), é estabelecido o período de 15 dias úteis contados a partir da publicação da deliberação camarária do Diário da República.

Um prazo de 3 meses para elaboração da alteração do PDM.

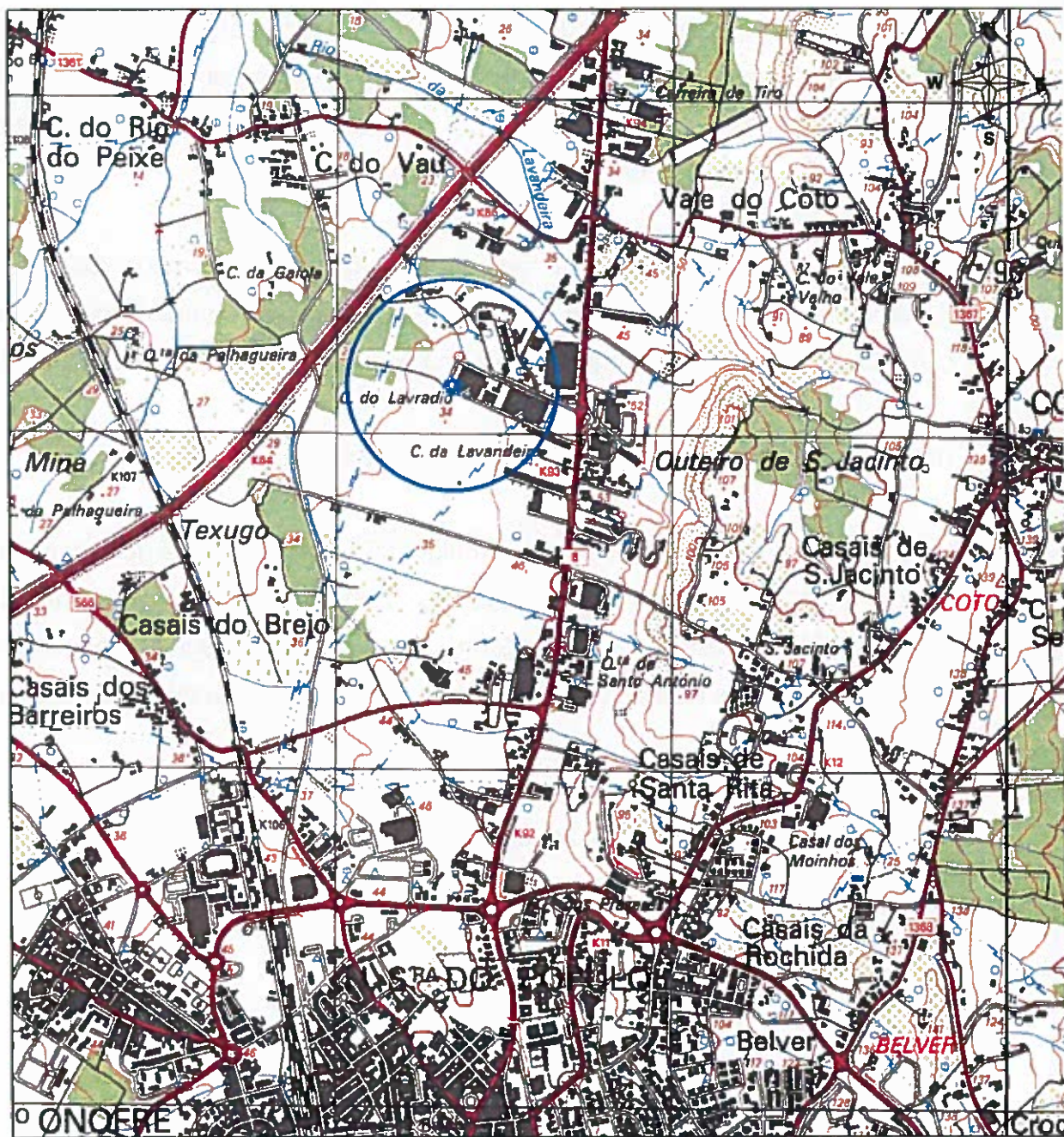
Que a formalização da proposta contemple a alteração da planta de ordenamento da cidade, à escala 1:10 000 e a alteração da planta de condicionantes da cidade, à escala 1:10 000, numa área de 1530 m², e, a alteração regulamentar referente a índices urbanísticos na classe de espaço “áreas urbanizáveis de pequena indústria”.

Que o processo inclua igualmente o procedimento de Alteração à delimitação da REN (Reserva Ecológica Nacional, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro).

ASSUNTO

PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO PDM NOS TERMOS DO ARTIGO 118.º DO RJIGT (DEC. LEI N.º 80/2015, DE 14 DE MAIO) – JUN. 2016 – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORNADA E SALIR DO PORTO – AMPLIAÇÃO DA SCHAEFLER

ENQUADRAMENTO DA ÁREA A ALTERAR NA CARTA MILITAR



Legenda

 área a alterar

0 150 300 450 600
metros

ASSUNTO

PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO PDM NOS TERMOS DO ARTIGO 118.º DO RJIGT (DEC. LEI N.º 80/2015, DE 14 DE MAIO) – JUN. 2016 – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORNADA E SALIR DO PORTO – AMPLIAÇÃO DA SCHAEFLER

ENQUADRAMENTO DA ÁREA A ALTERAR NO ORTOFOTOMAPA



Legenda

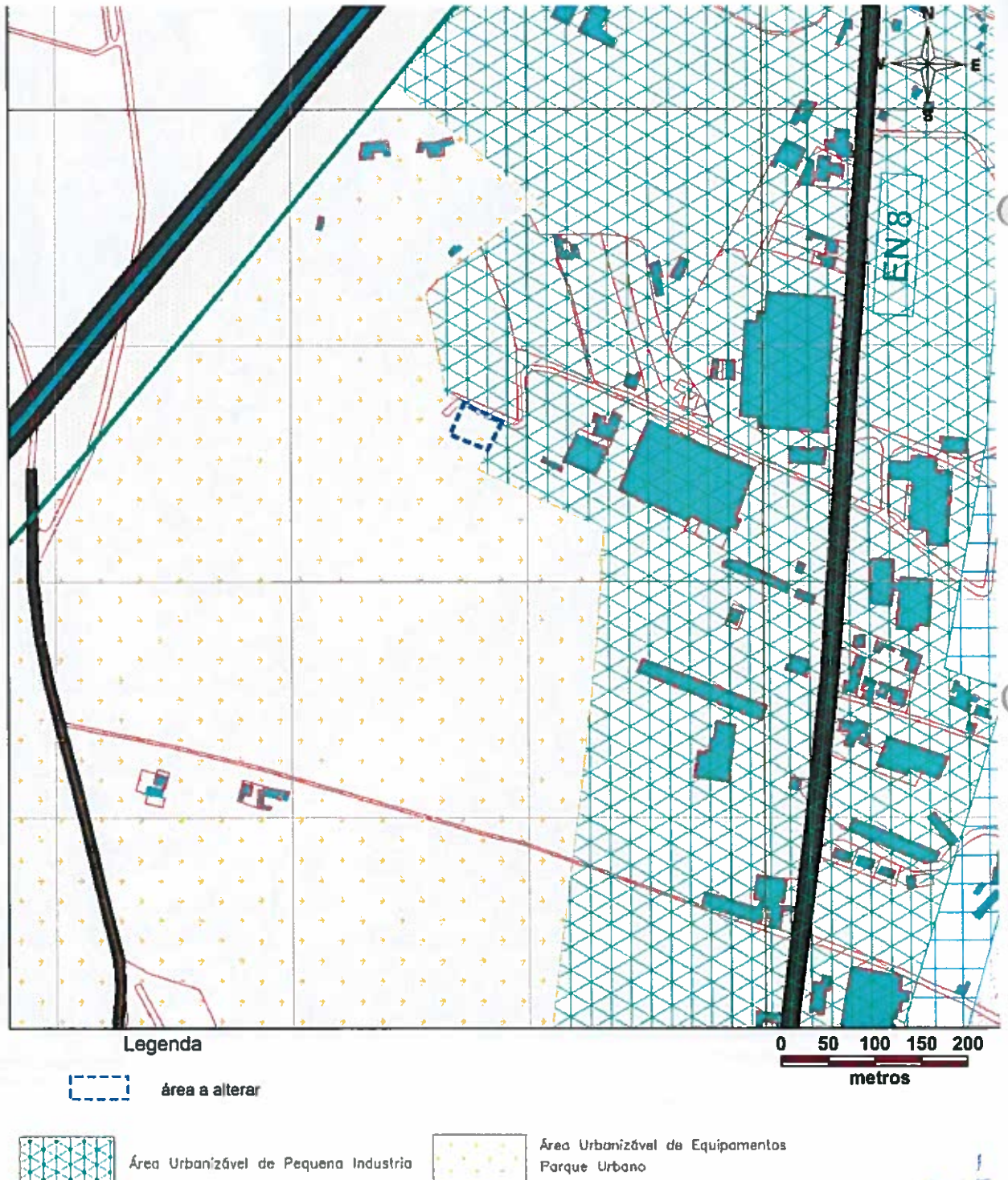
 área a alterar

0 50 100 150 200
metros

ASSUNTO

PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO PDM NOS TERMOS DO ARTIGO 118.º DO RJIGT (DEC. LEI N.º 80/2015, DE 14 DE MAIO) – JUN. 2016 – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORNADA E SALIR DO PORTO – AMPLIAÇÃO DA SCHAEFLER

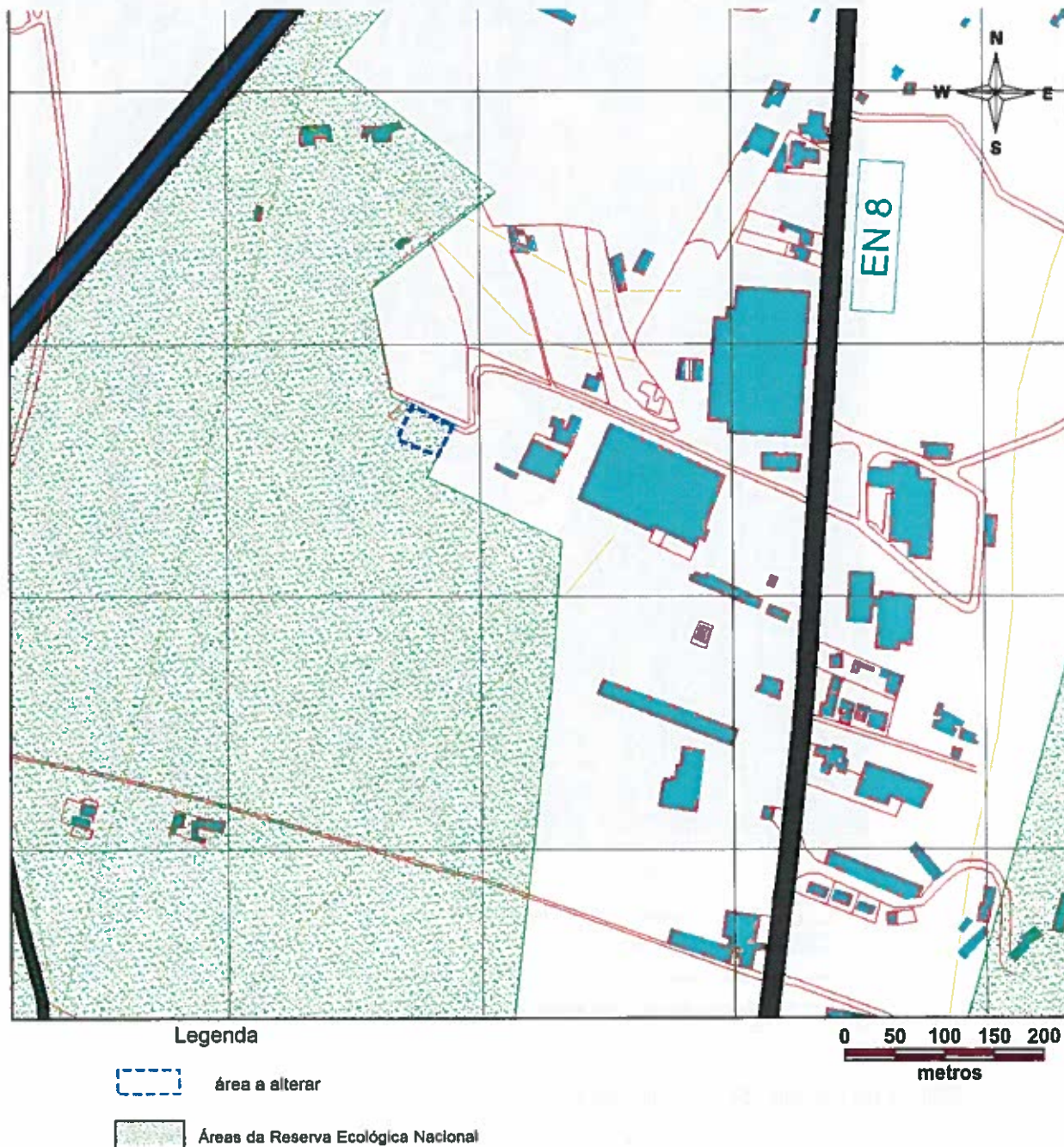
ENQUADRAMENTO DA ÁREA A ALTERAR NA PLANTA DE ORDENAMENTO 1/10000 DO PDM



ASSUNTO

PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO PDM NOS TERMOS DO ARTIGO 118.º DO RJIGT (DEC. LEI N.º 80/2015, DE 14 DE MAIO) – JUN. 2016 – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORNADA E SALIR DO PORTO – AMPLIAÇÃO DA SCHAEFLER

ENQUADRAMENTO DA ÁREA A ALTERAR NA PLANTA DE CONDICIONANTES 1/10000 DO PDM







ASSUNTO

PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO PDM NOS TERMOS DO ARTIGO 118.º DO RJIGT (DEC. LEI N.º 80/2015, DE 14 DE MAIO) – JUN. 2016 – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORNADA E SALIR DO PORTO – AMPLIAÇÃO DA SCHAEFLER

Troço de linha de água e Área
a excluir da Carta de REN Publicada



Legenda

-  Área de Exclusão da REN (9022 m²)
-  REN - áreas de máxima infiltração
-  REN - leito de curso de água
-  Exclusão de troço de leito de curso de água da REN (355 metros)

0 25 50 75 100
metros

Caldas da Rainha, 24 de Junho de 2016



Crespo dos Reis, Arq.
(Chefe de Divisão)



Ricardo Azevedo, Geografo